



LEI N.º 7.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Veda ligação de águas pluviais às instalações de esgoto sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a ligação das instalações de águas pluviais às instalações de esgotos sanitários.

§ 1º - Tal proibição é aplicável a todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais.

§ 2º - A ligação citada no *caput* do presente artigo deve ser encaminhada através de tubulações ou canaletas para galerias, sarjetas, canais ou rios, nunca para rede de esgotos.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no *caput* do art. 1º acarretará, na primeira constatação, as seguintes multas:

I – para imóveis residenciais, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II – para imóveis comerciais, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – para imóveis industriais, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - A fiscalização, apuração e imposição de multa serão de responsabilidade e competência da DAE S/A – Água e Esgoto.

§ 2º - Caso o responsável pelo imóvel não regularize sua situação, depois de autuado, a primeira reincidência importará em multas que serão equivalentes ao dobro do valor estabelecido nos incisos I, II e III, do *caput* do presente artigo.

§ 3º - A não regularização depois da segunda autuação, importará em corte do fornecimento de água e desligamento do imóvel na rede de esgoto.



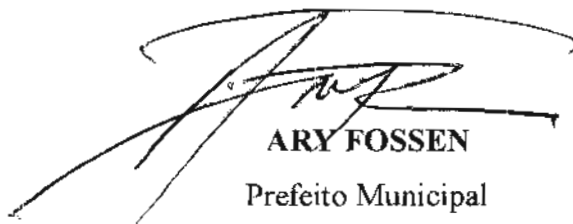
§ 4º - O imóvel terá o fornecimento de água e a ligação na rede de esgoto restabelecidos, no caso da hipótese do parágrafo terceiro, apenas depois de regularizar as instalações de águas pluviais e de pagar todas as multas a ele impostas.

Art. 3º - A DAE S/A- Água e Esgoto lançará os débitos nascidos da imposição de multas acima especificadas no cadastro do imóvel.

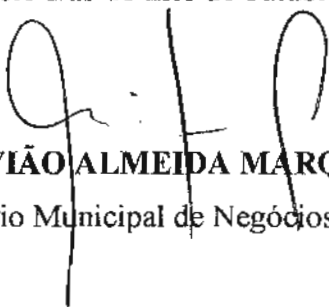
Parágrafo único - O pagamento das multas e a regularização das instalações de águas pluviais não isentam o proprietário do imóvel de pagar pelos danos causados a terceiros e à DAE S/A- Água e Esgoto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1